

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025/PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/PMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, constituído no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 56, e art. 57, inciso II, do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 c/c art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes, cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos, cujo objeto está abaixo definido.

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria técnica especializada no âmbito de licitações, contratações diretas, credenciamentos e contratos administrativos junto ao Município de Sangão/SC e às unidades gestoras a ele vinculadas, visando à transferência de conhecimento técnico-normativo e ao desenvolvimento da autonomia técnica dos servidores municipais, à capacitação e ao treinamento continuado da equipe interna e ao apoio à condução das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações técnicas e o escopo detalhado no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo administrativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. A contratação ocorrerá em item único, tendo em vista a indivisibilidade e a natureza complementar dos serviços a serem prestados, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS, TREINAMENTO DE PESSOAL E SUPORTE À APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. | HORA | 850  | R\$ 150,00  | R\$ 127.500,00 |

**2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial a demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Inviabilidade de competição: Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos são de natureza predominantemente intelectual, cuja valoração não pode ser aferida em termos de menor preço. Não se trata de aquisição de mercadorias, mas de trabalho intelectual que exige análise subjetiva da qualidade técnica, tornando inviável a competição objetiva.
- 2.1.2. Natureza singular do serviço: Embora a Lei nº 14.133/2021 não mencione expressamente a singularidade, este requisito permanece imanente à inviabilidade de competição. O serviço demandado apresenta características diferenciadas, complexidade específica e exige atuação personalizada que não pode ser prestada de forma padronizada ou rotineira.
- 2.1.3. Notória especialização do contratado: O profissional ou empresa contratada deve demonstrar conceito reconhecido no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos que

permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1.4. Essencialidade do trabalho especializado: Deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, não sendo viável a execução por meio de licitação pública.

2.2. Dos requisitos técnicos e operacionais:

- 2.2.1. A empresa contratada deverá apresentar:

- 2.2.2. Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, comprovando experiência em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021;

- 2.2.3. Comprovação de desempenho anterior satisfatório em serviços de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais e/ou contratos firmados com outros órgãos públicos;

- 2.2.4. Profissional responsável técnico detentor de qualificação específica na área de licitações e contratos administrativos, com conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021;

- 2.2.5. Capacidade de atendimento presencial e remoto, com disponibilidade para suporte contínuo durante o horário comercial.

- 2.2.6. Da comprovação de regularidade e economicidade:

- 2.2.6.1. O valor proposto pela contratada deverá ser justificado e demonstrado como razoável, mediante comparação com valores praticados pela mesma empresa em contratos com outros entes públicos ou privados, envolvendo objetos idênticos ou semelhantes de mesma natureza.

- 2.2.6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

- 2.2.7. Dos resultados esperados:

- 2.2.7.1. A contratação visa assegurar:

- 2.2.7.2. Conformidade plena das contratações públicas às exigências da Lei nº 14.133/2021;

- 2.2.7.3. Redução de riscos jurídicos, administrativos e financeiros decorrentes de irregularidades em processos licitatórios;

- 2.2.7.4. Capacitação técnica continuada dos servidores municipais;

- 2.2.7.5. Otimização das rotinas administrativas e fluxos de trabalho do setor de licitações e contratos;

- 2.2.7.6. Segurança jurídica nos atos praticados pela Administração;

- 2.2.7.7. Eficiência, economicidade e transparência na gestão de compras públicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente inexigibilidade de licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da CRFB, de 1988, art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

**Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de*

*pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025:**

*Art. 55. É inexigível a licitação nos termos do previsto na Seção II do Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.*

*§ 1º O processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda (DFD).*

*II - estudo técnico preliminar;*

*III - termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo;*

*IV - a análise dos riscos, caso o valor ultrapasse o disposto no §1º do art. 32, deste Decreto;*

*V - prova de que o valor proposto está em conformidade com outras contratações semelhantes do contratado;*

*VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VIII - termo de inexigibilidade de licitação no qual conste o preâmbulo, a fundamentação legal, a(s) justificativa(s), o objeto, os dados do contratado, a vigência contratual, as razões da escolha do contratado, o preço e a forma de pagamento, os recursos orçamentários, o foro, as razões da escolha do contratado e a deliberação;*

*IX - minuta contratual;*

*X - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e*

*XI - autorização da autoridade competente.*

*§ 2º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº [14.133](#), de 2021, qual seja:*

*I - parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;*

*II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;*

*III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.*

*§ 3º É permitida a contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente de processo de padronização adotado por outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em Sítio Eletrônico Oficial do Município.*

*§ 4º O inteiro teor da inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do município e, quando obrigatório, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como o extrato resumido será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM).*

*§ 5º A autorização das inexigibilidades de licitação dar-se-á com a assinatura do Termo de Inexigibilidade pelo ordenador de despesas ou por pessoa por ele designada.*

#### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

- 4.1.** O Município de Sangão/SC enfrenta desafios significativos na adequação de seus processos administrativos às exigências da legislação de licitações e contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133/2021, que estabelece requisitos técnicos e procedimentais rigorosos, especialmente no que se refere à governança, transparência e eficiência na gestão de compras e contratos públicos.

A implementação da Lei nº 14.133/2021 demanda conhecimentos específicos e especializados para evitar vícios que possam resultar em nulidades, questionamentos judiciais ou prejuízos ao erário público. É nesse sentido que o Município necessita de assessoramento técnico especializado para estruturar rotinas administrativas alinhadas à nova legislação, incluindo a padronização de documentos, a elaboração de termos de referência, estudos técnicos preliminares, editais de todas as modalidades e a otimização de fluxos de trabalho.

Embora Sangão/SC seja considerado um município de pequeno porte, a ele se aplica toda a complexa legislação constitucional e administrativa advinda da Constituição Federal, legislação infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela Administração Pública.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, à sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence à coletividade, jamais a particulares.

O setor de licitações e contratos administrativos do Município de Sangão/SC é responsável pelos procedimentos administrativos relativos à execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos.

A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como Sangão/SC não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas.

Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado para um município de interior do porte do nosso.

Portanto, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria especializada para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública.

Do histórico da contratação e dos resultados alcançados

A empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA opera no Município de Sangão/SC desde 29/04/2021, por meio do Contrato nº 051/2021, firmado originalmente sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

Posteriormente, o contrato foi atualizado e adequado à nova legislação por meio do Contrato nº 105/2022, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando a capacidade técnica da contratada em acompanhar as transformações legislativas e adaptar suas rotinas de trabalho às novas exigências normativas.

Durante o período de vigência contratual, houve avanços significativos na municipalidade, tendo sido regularizadas diversas contratações complexas que exigem alto grau de especialização técnica e conhecimento aprofundado da legislação.

Dos resultados mensuráveis

A análise comparativa dos dados estatísticos demonstra a evolução qualitativa e quantitativa dos processos licitatórios após a contratação dos serviços especializados:

Ano de 2020 (antes da contratação):

Volume limitado de processos licitatórios

Contratações menos complexas

Dificuldades na adequação às exigências normativas

Anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 (Após a contratação):

Crescimento exponencial no volume e valor dos processos licitatórios

Ampliação significativa da capacidade de contratação do Município

Regularização de procedimentos complexos e de alto valor agregado

Licitações por modalidade

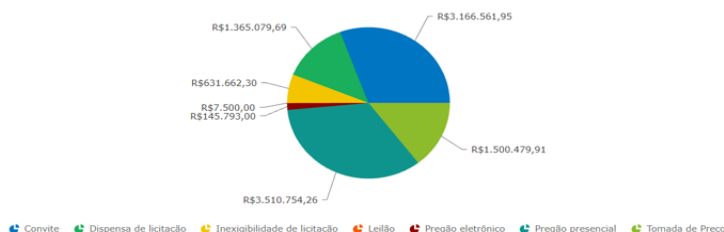


Figura 1: Processos licitatórios extraídos do Portal da Transparência do ano de 2020.

Licitações por modalidade

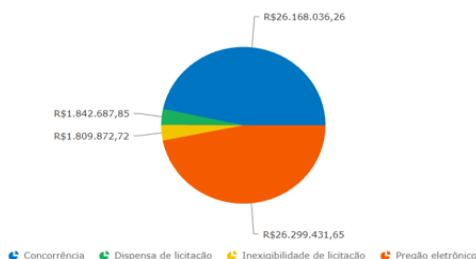


Figura 2: Processos licitatórios extraídos do Portal da Transparência do ano de 2025 (em 15/12/2025).

Somente através da comparação destes dados é possível perceber que o volume e o valor dos processos licitatórios aumentaram consideravelmente. Isso reflete diretamente em qualidade de vida e no atendimento aos anseios públicos da população do Município de Sangão/SC, uma vez que mais recursos públicos foram

aplicados de forma regular, transparente e eficiente em obras, serviços e aquisições de interesse da coletividade.

#### Da transição legislativa e da complexidade técnica

Além dos resultados mensuráveis, após a contratação, o Município passou pela transição legislativa da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, processo que demandou esforços extraordinários para adaptações institucionais, incluindo:

- a) Confecção de novas minutas de editais para todas as modalidades licitatórias previstas na nova lei;
- b) Treinamentos continuados e capacitação técnica dos servidores municipais;
- c) Elaboração e aprovação de regulamentações internas e decretos municipais;
- d) Adequação do Plano de Contratações Anual (PCA);
- e) Implementação de sistemas eletrônicos de licitação;
- f) Atualização dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual;
- g) Adequação às exigências do sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### Dos processos licitatórios complexos regularizados

Dentre os diversos processos licitatórios complexos publicados e conduzidos com sucesso durante o período contratual, destacam-se os seguintes exemplos:

##### a) Pregão Eletrônico nº 044/2025/PMS

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Sangão/SC, incluindo fornecimento de mão de obra especializada e ferramentas necessárias à execução integral dos serviços.

##### b) Pregão Eletrônico nº 028/2025/PMS

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos urbanos (domiliares e comerciais) gerados no Município de Sangão/SC, em aterro sanitário de terceiros, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

##### c) Pregão Eletrônico nº 006/2025/FMS

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS, consoante Resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC nº 222/2018 da ANVISA, provenientes das unidades básicas de saúde e do Centro Viver Bem do Município de Sangão/SC.

##### d) Pregão Eletrônico nº 017/2025/PMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, modalidade SaaS, com acesso ilimitado e simultâneo de usuários, incluindo implantação, migração de dados, suporte, manutenção, treinamento e hospedagem, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, Câmara de Vereadores, SAMAE e Fundos Municipais.

##### e) Concorrência Eletrônica nº 003/2025/PMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma creche no distrito de Morro Grande, no Município de Sangão/SC, seguindo o Projeto Padrão FNDE Proinfância Tipo 1, viabilizada por meio do termo de compromisso nº 958340/2024/FNDE/CAIXA.

##### f) Concorrência Eletrônica nº 004/2025/PMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de um ginásio poliesportivo na Rua 30 de Março, Centro, no Município de Sangão/SC, consoante processo SGP-e SCC 8425/2023, programa de transferência nº 2024012682.

g) Credenciamento nº 002/2024

Objeto: Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Sangão/SC.

Os exemplos acima ilustram apenas uma parcela das contratações complexas regularizadas durante o período contratual. Além destes, foram conduzidos com êxito procedimentos licitatórios envolvendo material de expediente, material hidráulico, material de construção, uniformes escolares e diversas outras contratações que podem ser facilmente conferidas através do Portal da Transparência do Município de Sangão/SC, visto que se trata de mais um resultado alcançado por esta contratação: a publicidade e transparência plena de todos os atos administrativos.

Dos próximos desafios e da continuidade da necessidade

O Município de Sangão/SC continua enfrentando desafios significativos que justificam a manutenção dos serviços especializados de assessoria, dentre os quais destacam-se:

- a) Implementação de Processo de Manifestação de Interesse – PMI, instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021 e ainda não utilizado pelo Município;
- b) Realização de pregão eletrônico para serviços de telefonia fixa e outros serviços de telecomunicações;
- c) Adequação contínua às orientações e jurisprudência dos órgãos de controle (TCE/SC, TCU, CGU);
- d) Aprimoramento dos sistemas de gestão de riscos em contratações públicas;
- f) Capacitação continuada dos servidores nas constantes atualizações normativas.

Da inviabilidade de competição e da notória especialização

No que tange à inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço técnico especializado pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode a empresa capaz de ofertar o melhor serviço competir com outra sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

A valoração da notória especialização da contratada é uma prerrogativa subjetiva da Administração Pública, baseada em critérios técnicos objetivamente demonstráveis.

A empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA demonstrou, por meio de atestados de capacidade técnica, notas fiscais e contratos anexos a este procedimento, que possui notória especialização e vasta experiência correlata ao objeto da contratação, tendo apresentado documentos comprobatórios de atuação em diversos entes públicos com resultados satisfatórios.

Da continuidade administrativa e da segurança jurídica

A manutenção da contratação com a empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA garante a continuidade administrativa e a preservação do conhecimento institucional acumulado durante os anos de parceria, evitando descontinuidade nos processos em andamento e perda de expertise técnica já consolidada.

A assistência técnica continuada é fundamental para assegurar a autonomia do Município na gestão de licitações e contratos futuros, reduzindo a dependência de consultorias externas pontuais e mitigando riscos de irregularidades.

O suporte jurídico-administrativo especializado permite um alinhamento seguro entre as demandas operacionais e as exigências legais, garantindo a legalidade dos atos praticados e a defesa do interesse público. A ausência desse suporte técnico especializado poderia acarretar falhas processuais, expondo o Município a riscos jurídicos, financeiros e reputacionais.

Importante destacar que a contratação anterior foi estruturada com base em um valor mensal fixo, modelo que se mostrou adequado durante o período de transição legislativa e implementação inicial da Lei nº 14.133/2021, quando a demanda por assessoramento era contínua e de difícil mensuração. Contudo, diante da maturidade alcançada pelos procedimentos internos e da estabilização das rotinas administrativas do setor de licitações e contratos, a presente contratação será realizada mediante remuneração por horas

efetivamente trabalhadas. Essa alteração no modelo de contratação visa conferir maior economicidade, transparência e proporcionalidade ao gasto público, permitindo que o Município remunere apenas pelos serviços efetivamente demandados e prestados, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade que norteiam a gestão pública. Tal mudança reflete não apenas uma evolução na forma de contratação, mas também o amadurecimento institucional do Município na gestão de suas contratações, mantendo a qualidade técnica do assessoramento especializado com maior controle orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, caracterizando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende ao interesse público primário ao garantir eficiência administrativa, segurança jurídica, controle interno, transparência e capacitação continuada dos servidores, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados obtidos durante o período de vigência dos contratos anteriores comprovam a efetividade dos serviços prestados e justificam plenamente a continuidade da contratação, demonstrando que o trabalho da contratada é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

## **5. DA CONTRATADA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1.** A contratada é a empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dançadores, nº 193, Praia Village Dunas, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.150.656/0001-05.
- 5.2.** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2026 à 31/12/2026, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC. O prazo poderá ser prorrogado, mediante interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** As condições de pagamento estão previstas no instrumento contratual e incluem as especificações abaixo:
  - 6.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s), juntamente com a nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado, na instituição bancária e agência informadas.
  - 6.1.2.** Antes da efetivação do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, incluindo a conformidade junto à Justiça do Trabalho, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
  - 6.1.3.** O pagamento será autorizado somente após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada.
  - 6.1.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio contrato. Não será admitida a emissão de notas fiscais/faturas com CNPJs diferentes, mesmo que de filiais ou da matriz.
  - 6.1.5.** Caso haja erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou se existirem circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como pendências financeiras, penalidades ou inadimplência, ou ainda, o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e suas alterações), regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento será suspenso até que a contratada regularize a situação. Nesse caso, o prazo para o pagamento será reiniciado apenas após a comprovação da regularização, não gerando qualquer ônus para a contratante.
  - 6.1.6.** A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida.
  - 6.1.7.** Antes de cada pagamento, será realizada a verificação das condições de habilitação da contratada, conforme exigido.

- 6.1.8. Caso se constate irregularidade na situação da contratada, será emitida uma advertência por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.1.9. Caso a regularização não ocorra ou a defesa seja considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência da contratada e a pendência no pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas legais necessárias para assegurar o recebimento dos créditos.
- 6.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, respeitando o direito à ampla defesa da contratada no processo administrativo correspondente.
- 6.1.11. Com a execução regular do objeto contratual, os pagamentos serão realizados conforme estabelecido, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.1.12. O contrato em execução com a contratada inadimplente não será rescindido, salvo por motivo de economicidade ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante.
- 6.1.13. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.
- 6.1.14. A contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isenta da retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada se enquadra nas condições do Simples Nacional.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:  
9 - 03.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00- 1.500.7000.0500.
- 7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

## **8. DO FORO**

- 8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

## **9. DA DELIBERAÇÃO**

- 9.1. Pelo exposto e devidamente instruído o processo, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com profissional de notória especialização.
- 9.2. Restou comprovada a inviabilidade de competição, considerando que os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos são de natureza predominantemente intelectual, cuja valoração não pode ser aferida em termos de menor preço, sendo essencial a análise qualitativa da capacidade técnica e da notória especialização do prestador de serviços.
- 9.3. A empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA demonstrou, mediante documentação técnica anexa aos autos, possuir notória especialização na área de licitações e contratos administrativos, tendo comprovado sua experiência através de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, notas fiscais e contratos que evidenciam desempenho anterior satisfatório em serviços de mesma natureza, com resultados reconhecidos e mensuráveis.
- 9.4. A escolha da empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA justifica-se não apenas pela notória especialização comprovada, mas também pelo histórico de prestação de serviços ao Município de Sangão/SC desde

29/04/2021, período durante o qual foram alcançados resultados expressivos, incluindo o crescimento exponencial no volume e valor dos processos licitatórios, a transição legislativa bem-sucedida da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, a regularização de procedimentos complexos e de alto valor agregado, e a capacitação continuada dos servidores municipais.

- 9.5. A continuidade da contratação com a mesma empresa garante a preservação do conhecimento institucional acumulado, a segurança jurídica nos atos praticados pela Administração, a eficiência na condução dos processos licitatórios e a redução de riscos jurídicos, administrativos e financeiros decorrentes de possíveis irregularidades em contratações públicas.
- 9.6. A alteração do modelo de contratação, passando de valor mensal fixo para remuneração por horas efetivamente trabalhadas, reflete o amadurecimento institucional do Município na gestão de suas contratações, conferindo maior economicidade, transparência e proporcionalidade ao gasto público, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade que norteiam a Administração Pública.
- 9.7. O valor proposto pela contratada foi devidamente justificado e demonstrado como razoável, mediante comparação com valores praticados em contratos com outros entes públicos, conforme documentação anexa aos autos, atendendo ao requisito de economicidade previsto na legislação.
- 9.8. Dessa forma, com base no princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88), na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de assessoria e consultoria especializados em licitações e contratos administrativos, essenciais para a conformidade legal das contratações públicas municipais, evitando vícios que possam resultar em nulidades, questionamentos judiciais ou prejuízos ao erário público, e considerando o atendimento de todos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 051/2025.
- 9.9. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, a comprovação da notória especialização da contratada, a inviabilidade de competição, a essencialidade dos serviços para a plena satisfação do objeto contratual, os resultados mensuráveis alcançados durante o período de vigência dos contratos anteriores, e o interesse público primário na manutenção da regularidade, transparência e eficiência das contratações públicas municipais, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.150.656/0001-05, pelo período de 12 (doze) meses, mediante remuneração por horas efetivamente trabalhadas, conforme condições, especificações e valores constantes no termo de referência e demais documentos que integram o presente processo administrativo.
- 9.10. Encerra-se o presente termo, sendo assinado pela autoridade competente, para que produza seus efeitos legais, determinando-se o prosseguimento do processo administrativo com a publicação do presente ato, a formalização do contrato e o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.
- 9.11. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela autoridade competente, para que produza seus efeitos legais.

## **10. DOS ANEXOS**

- 10.1. Fazem parte integrante deste termo de dispensa de licitação os anexos a seguir:

- 10.1.1. Anexo I – Termo de referência;

- 10.1.2. Anexo II – Minuta contratual.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

---

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025/PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/PMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Da definição do objeto:** A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria técnica especializada no âmbito de licitações, contratações diretas, credenciamentos e contratos administrativos junto ao Município de Sangão/SC e às unidades gestoras a ele vinculadas, visando à transferência de conhecimento técnico-normativo e ao desenvolvimento da autonomia técnica dos servidores municipais, à capacitação e ao treinamento continuado da equipe interna e ao apoio à condução das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações técnicas e o escopo detalhado no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo administrativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**1.2. Do detalhamento do objeto, da estimativa das quantidades e do valor de referência:**

**1.2.1** A contratação ocorrerá em item único, tendo em vista a indivisibilidade e a natureza complementar dos serviços a serem prestados, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS, TREINAMENTO DE PESSOAL E SUPORTE À APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. | HORA | 850  | R\$ 150,00  | R\$ 127.500,00 |

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Da fundamentação da contratação:** Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 combinado com o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2. Da necessidade da contratação:** O Município de Sangão/SC enfrenta desafios relevantes para adequar seus processos administrativos às exigências da Lei nº 14.133/2021, que impõe elevados padrões de governança, transparência, planejamento e eficiência nas licitações e contratos administrativos. A correta aplicação da nova legislação demanda conhecimento técnico especializado, sob pena de nulidades, responsabilizações e prejuízos ao erário.

Apesar de ser um município de pequeno porte, Sangão/SC está submetido a um complexo arcabouço constitucional, legal e infralegal, além de sistemas e rotinas administrativas cada vez mais sofisticados, especialmente nos setores de licitações e contratos. A manutenção de equipe própria, em número e qualificação suficientes para acompanhar permanentemente essas exigências, mostra-se economicamente e operacionalmente inviável.

Diante desse cenário, a contratação de assessoria técnica especializada revelou-se a solução mais eficiente e segura. Desde 2021, a empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA presta serviços ao Município, inicialmente sob a Lei nº 8.666/1993 e, posteriormente, plenamente adaptada à Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, houve avanços expressivos na regularização de procedimentos, no aumento do volume e da complexidade das contratações e na melhoria da transparência e da segurança jurídica.

Dados comparativos demonstram crescimento significativo no número e no valor dos processos licitatórios após a contratação, refletindo maior capacidade de investimento público e melhores resultados para a coletividade. Destaca-se, ainda, o suporte técnico prestado durante a transição legislativa, com elaboração de novas minutas, regulamentações internas, capacitação de servidores, implantação de sistemas eletrônicos, adequação ao e-Sfinge/TCE-SC e fortalecimento da gestão e fiscalização contratual.

Diversos procedimentos licitatórios complexos foram conduzidos com êxito, abrangendo áreas essenciais como iluminação pública, resíduos sólidos, saúde, tecnologia da informação, obras públicas, credenciamentos e outros, assegurando regularidade, eficiência e plena publicidade dos atos administrativos.

A contratação visa atender, de forma integrada, a Administração Direta e os seguintes Fundos Municipais: Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal de Agricultura; Fundo Municipal de Cultura; Fundo Municipal de Habitação; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal do Idoso; Fundo Municipal do Meio Ambiente, garantindo padronização de procedimentos, segurança jurídica e eficiência administrativa em todas as unidades gestoras.

Persistem desafios que reforçam a necessidade de continuidade do assessoramento, como a implementação do Processo de Manifestação de Interesse (PMI), a realização de licitações complexas, a constante adequação à jurisprudência dos órgãos de controle, o aprimoramento da gestão de riscos e a capacitação continuada dos servidores. Soma-se a isso a necessidade de atualização permanente quanto ao uso de Inteligência Artificial nas licitações públicas, especialmente no apoio ao planejamento das contratações, análise de riscos, elaboração de documentos, gestão contratual, transparência e conformidade com as orientações dos órgãos de controle, tema emergente e de alta complexidade técnica.

A contratação caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização da contratada, amplamente comprovada por sua experiência e resultados alcançados.

A continuidade da contratação assegura a preservação do conhecimento institucional, a segurança jurídica dos atos administrativos e o atendimento do interesse público primário, garantindo eficiência, legalidade, transparência e economicidade. A adoção do modelo de remuneração por horas efetivamente trabalhadas reflete o amadurecimento institucional do Município e reforça o compromisso com o controle e a racionalização do gasto público, sem prejuízo da qualidade técnica do assessoramento especializado.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1.** Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos objeto desta contratação possuem natureza eminentemente intelectual e elevada complexidade técnica. Exigem conhecimento aprofundado, multidisciplinar e permanentemente atualizado da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos, das orientações normativas e da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores, bem como domínio dos sistemas eletrônicos utilizados no planejamento, na execução e na fiscalização das contratações públicas.

A singularidade desses serviços decorre da própria complexidade da gestão de licitações e contratos no âmbito municipal, que não se limita à aplicação literal da norma jurídica, mas demanda capacidade de análise sistêmica, interpretação técnica, construção de soluções customizadas para situações concretas, mitigação de riscos, capacitação continuada de servidores e suporte técnico-jurídico capaz de assegurar legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica. Diferentemente de serviços padronizados ou rotineiros, a assessoria em licitações e contratos exige atuação personalizada, pois cada contratação apresenta peculiaridades relacionadas ao objeto, ao mercado fornecedor, às fontes de recursos, aos riscos envolvidos e às necessidades operacionais da Administração, inviabilizando a simples reprodução de modelos genéricos.

A contratação possui abrangência ampliada, atendendo não apenas a Administração Direta do Município de Sangão/SC, mas também os Fundos Especiais Municipais, que detêm autonomia administrativa e executam políticas públicas setoriais com características próprias. Estão abrangidos o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Agricultura, o Fundo Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Cada um desses fundos realiza contratações com objetos específicos, muitas vezes sensíveis ou de elevada complexidade técnica, como serviços socioassistenciais, ações de saúde, obras e serviços de engenharia, gestão ambiental, políticas culturais e programas de fomento, o que amplia significativamente o volume, a diversidade e a complexidade das demandas submetidas à assessoria técnica especializada.

A atuação da assessoria abrange integralmente todo o ciclo de vida da contratação pública. Na fase de planejamento, compreende o apoio à elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual, a consolidação das demandas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a orientação para a formalização adequada das

demandas, a elaboração de estudos técnicos preliminares, com análise de mercado, estimativas de custos, definição da solução mais adequada e gestão de riscos, bem como a elaboração e revisão de termos de referência, projetos básicos e projetos executivos, assegurando especificações técnicas claras, exequíveis e compatíveis com a ampla competitividade.

A assessoria compreende, também, a elaboração e revisão de minutas de editais para todas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a instrução de processos de dispensa e inexigibilidade com fundamentação técnica consistente, o assessoramento aos agentes de contratação, pregoeiros e comissões durante as sessões públicas, a análise de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como a orientação quanto ao correto cadastramento, acompanhamento e publicidade dos procedimentos nos sistemas eletrônicos oficiais, como o PNCP, plataformas de pregão eletrônico e o sistema e-Sfinge do TCE/SC.

Na fase de gestão contratual, a atuação envolve a elaboração e revisão de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e rescisões, além da orientação quanto à fiscalização da execução contratual, aplicação de penalidades, recebimento provisório e definitivo dos objetos, gestão de riscos contratuais e adoção de medidas preventivas contra inadimplemento ou inexecução. Inclui, ainda, o suporte técnico na instrução de processos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como o cumprimento das obrigações de transparência ativa nos portais oficiais.

A solução proposta não se limita à execução operacional das rotinas administrativas, contemplando também a capacitação continuada e a transferência de conhecimento aos servidores municipais. Serão realizados treinamentos presenciais e remotos, direcionados não apenas ao setor de licitações, mas também a gestores e fiscais de contratos, abordando a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, o uso dos sistemas eletrônicos, a elaboração de estudos técnicos e termos de referência, a gestão de riscos, a fiscalização contratual e a atualização jurisprudencial.

Destaca-se, ainda, a necessidade de constante atualização quanto ao uso de novas tecnologias, especialmente a Inteligência Artificial aplicada às licitações públicas. A assessoria deverá orientar o Município sobre o uso responsável e eficiente de ferramentas de IA para apoio à análise documental, automação de rotinas administrativas, estimativas de preços de referência, identificação de riscos e irregularidades, gestão preditiva de contratos e monitoramento de alterações normativas e jurisprudenciais. Essa orientação deverá observar os limites legais, éticos e orçamentários, incluindo a proteção de dados pessoais, a transparência dos processos automatizados e a prevenção de vieses, promovendo a adoção progressiva e segura dessas tecnologias no contexto municipal.

Como parte da gestão do conhecimento e da melhoria contínua, a assessoria contribuirá para a estruturação de repositórios técnicos, bancos de minutas padronizadas, compilação de legislação e jurisprudência, manuais de procedimentos, fluxogramas e registros de boas práticas, bem como para a realização de reuniões periódicas de avaliação e planejamento estratégico.

Ao longo do ciclo de vida da contratação, espera-se, no curto prazo, a regularização dos procedimentos em andamento, a padronização documental e a capacitação inicial das equipes; no médio prazo, a ampliação da capacidade contratual do Município, a redução de questionamentos e a implementação gradual de ferramentas tecnológicas de apoio; e, no longo prazo, a consolidação da autonomia técnica da Administração, a redução de riscos e a elevação do nível de governança, transparência e eficiência das contratações públicas.

A solução proposta caracteriza-se, portanto, por sua flexibilidade e adaptabilidade, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida das contratações e assegurando que o Município de Sangão/SC permaneça em conformidade com a legislação, alinhado às melhores práticas de gestão pública e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros das licitações e contratos administrativos.

#### **4. DO DETALHAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Os serviços objeto da presente contratação compreendem assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, com atuação voltada ao aprimoramento das rotinas institucionais do Município de Sangão/SC, abrangendo tanto aspectos operacionais quanto estratégicos da gestão de compras públicas. A execução dos trabalhos demanda a atuação de profissionais com notória especialização na matéria, capazes de oferecer suporte técnico qualificado para a adequação dos procedimentos administrativos às exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.
- 4.2.** A prestação dos serviços será realizada mediante visitas técnicas presenciais regulares, estabelecendo-se uma

carga horária mínima semanal que assegure o acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da municipalidade envolvidos com contratações públicas. Durante essas visitas, a empresa contratada prestará orientação técnica direta aos servidores municipais, promovendo a transferência de conhecimento e o desenvolvimento de capacidades institucionais voltadas à condução autônoma e segura dos procedimentos licitatórios e contratuais. Complementarmente ao atendimento presencial, a assessoria técnica será disponibilizada de forma remota durante todo o horário comercial em dias úteis, mediante canais de comunicação diversos como telefone, correio eletrônico e plataformas digitais, garantindo pronto atendimento às demandas emergenciais e esclarecimento de dúvidas pontuais que surjam no curso das atividades administrativas.

- 4.3. No que concerne ao detalhamento específico das atividades, a contratada prestará apoio técnico na elaboração e revisão de minutas de documentos essenciais aos processos de contratação pública, incluindo editais de licitação em todas as suas modalidades, termos de referência, estudos técnicos preliminares, documentos de formalização da demanda, contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços, apostilamentos e demais instrumentos necessários à formalização e gestão dos ajustes firmados pela Administração. Essa atividade compreende não apenas a redação técnica dos documentos, mas sobretudo a verificação de sua conformidade legal, a adequação às peculiaridades do objeto contratado e aos interesses públicos envolvidos, sempre observando-se os princípios constitucionais e legais que regem a matéria, cabendo à equipe jurídica municipal a validação final e assinatura dos instrumentos.
- 4.4. A assessoria técnica se estenderá ainda ao acompanhamento presencial ou remoto das sessões públicas de julgamento dos certames licitatórios, ocasião em que a empresa contratada oferecerá suporte técnico ao pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e à comissão de licitação, auxiliando na condução adequada dos procedimentos, na análise de propostas e documentos de habilitação, no enfrentamento de questões controversas que eventualmente surjam durante as sessões, na aplicação correta dos critérios de julgamento estabelecidos no edital e na fundamentação das decisões administrativas. Esse acompanhamento visa assegurar que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos com observância rigorosa das normas legais e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, minimizando riscos de irregularidades e questionamentos administrativos ou judiciais.
- 4.5. Constitui também objeto da contratação a orientação técnica voltada ao atendimento integral das obrigações de transparência e prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, destacadamente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante suporte para alimentação correta e tempestiva do sistema e-Sfinge e demais plataformas de fiscalização e controle. A contratada orientará os servidores municipais quanto aos procedimentos de cadastramento de informações, prazos a serem observados, documentos comprobatórios exigidos e correção de eventuais inconsistências apontadas pelo sistema, promovendo a regularidade das informações prestadas e reduzindo riscos de responsabilização dos gestores públicos por descumprimento de obrigações legais.
- 4.6. O treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais representa eixo central da contratação, devendo a empresa prestar assistência técnica contínua para desenvolvimento de competências relacionadas ao planejamento, execução e fiscalização de contratos administrativos. Essa atividade abrange a realização de reuniões técnicas, workshops, treinamentos práticos e teóricos sobre temas relevantes à gestão de compras e contratações públicas, tais como elaboração de documentos técnicos, operacionalização de plataformas digitais de compras governamentais, interpretação de normas legais e jurisprudência dos tribunais de contas, técnicas de fiscalização contratual, gestão de riscos em contratações públicas e demais assuntos correlatos. O objetivo dessa capacitação é promover a autonomia técnica da equipe municipal, reduzindo gradativamente a dependência de assessoria externa e fortalecendo a governança institucional.
- 4.7. A contratada prestará ainda suporte técnico para elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual da municipalidade, instrumento de planejamento previsto na legislação federal que consolida as necessidades de contratação dos diversos órgãos e entidades, estabelece prioridades, estima valores e define cronograma de execução das licitações e contratações diretas a serem realizadas ao longo do exercício financeiro. Esse trabalho envolve a orientação aos gestores setoriais quanto à identificação de demandas, consolidação de informações, adequação do planejamento às disponibilidades orçamentárias e financeiras e alimentação dos sistemas informatizados de gestão.
- 4.8. No tocante às contratações diretas, a assessoria técnica abrangerá orientação específica quanto à correta aplicação das hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021,

incluindo instrução sobre o adequado enquadramento legal das situações concretas, requisitos formais e materiais a serem observados, elaboração de justificativas técnicas consistentes, apuração de preços e valores de mercado para demonstração de economicidade, verificação dos limites legais aplicáveis ao somatório de contratações de objetos de mesma natureza e demais aspectos relevantes à instrução processual adequada. Essa orientação visa assegurar que as contratações diretas sejam realizadas em estrita observância aos pressupostos legais, evitando-se simulações, fracionamentos indevidos ou burla aos princípios que regem a licitação pública.

- 4.9. A empresa contratada prestará também suporte técnico quanto à correta interpretação e aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente às licitações e contratos administrativos, acompanhando as constantes alterações normativas, a jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário, as orientações técnicas emanadas dos órgãos de controle e demais fontes normativas relevantes, promovendo a atualização permanente dos procedimentos internos e a adequação dos regulamentos municipais às exigências legais supervenientes. Essa atividade inclui a elaboração de comunicados, notas técnicas e relatórios sobre decisões recentes dos órgãos de fiscalização, alertando os gestores municipais sobre eventuais riscos identificados e propondo medidas de adequação.
- 4.10. A execução dos serviços exige ainda que a contratada mantenha canais de comunicação permanentemente disponíveis para atendimento às demandas da Administração, seja por meio de contato telefônico, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de comunicação digital, assegurando pronto atendimento e celeridade na resposta às consultas formuladas pelos servidores municipais. Esse atendimento remoto complementa as visitas presenciais e garante suporte técnico contínuo para resolução de questões urgentes que não possam aguardar a próxima visita programada.
- 4.11. Os serviços serão executados necessariamente pelo profissional responsável técnico indicado pela empresa contratada, detentor de notória especialização na área de licitações e contratos administrativos, cuja qualificação técnica restou devidamente comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por outros entes públicos, certificados de cursos de especialização, publicações técnicas e demais documentos que evidenciem experiência consolidada e reconhecimento profissional no campo das contratações públicas. A exigência de execução personalíssima dos serviços decorre da própria natureza da contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada em notória especialização, sendo vedada a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a escolha da contratada.
- 4.12. A execução dos serviços poderá contar com o auxílio de ferramentas tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial para otimização de processos, análise de dados e suporte à tomada de decisão, respeitados os limites legais e éticos aplicáveis à Administração Pública. O uso de recursos de IA poderá se dar na análise automatizada de documentos licitatórios, na identificação de inconsistências em propostas, na pesquisa de jurisprudência e precedentes dos tribunais de contas, na elaboração de minutas padronizadas de editais e contratos, na gestão de prazos e alertas, na consolidação de informações para relatórios gerenciais e demais atividades que possam ser aprimoradas mediante emprego de tecnologias de automação e inteligência computacional. Não obstante a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas, todos os produtos e orientações técnicas fornecidos à Administração serão objeto de revisão, validação e responsabilização profissional por parte do responsável técnico da contratada, assegurando-se que a expertise humana e o julgamento técnico qualificado permaneçam como elementos centrais da prestação dos serviços. A eventual adoção de soluções baseadas em Inteligência Artificial observará rigorosamente os princípios da transparência, rastreabilidade e accountability, vedando-se a utilização de sistemas opacos ou que impossibilitem a compreensão do processo decisório, bem como garantindo-se a proteção de dados sensíveis e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **5.1. Das condições gerais de execução:**

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 5.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.2.** Do preposto/responsável técnico:
- 5.2.1.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.2.2.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 5.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao contratante para análise e deferimento ou indeferimento.
- 5.3.** Das rotinas de fiscalização:
- 5.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).
- 5.4.** Do fiscal do contrato:
- 5.4.1.** A fiscalização contratual correrá por conta do servidor público Sr. Renato Mendonça Antunes, Chefe de gabinete, matrícula nº 4010, e como suplente o Sr. Cláudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, matrícula nº 4012, designados no contrato, os quais ficarão responsáveis pelo a seguir descrito:
- 5.4.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.4.1.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.4.1.3.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.4.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.4.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.4.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 5.4.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 5.4.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 5.4.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 5.4.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**5.5. Do gestor do contrato:**

**5.5.1.** A gestão contratual correrá por conta da servidora pública Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1971, também designado no contrato, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**5.5.1.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

**5.5.1.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**5.5.1.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**5.5.1.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**5.5.1.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**5.5.1.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**5.5.1.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

**6.1.** A fundamentação legal ancora-se no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 051/2025, caracterizando hipótese de contratação por notória especialização. A empresa contratada é a LIBRA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.150.656/0001-05, que já presta serviços ao município desde 29/04/2021.

**6.2.** As justificativas apresentadas destacam o histórico positivo da contratação anterior, demonstrando crescimento significativo no volume de licitações, a complexidade técnica envolvida na transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21, a inviabilidade econômica de manter equipe própria qualificada e os resultados mensuráveis obtidos, conforme comparação entre os dados do Portal da Transparência.

**6.3.** A contratada foi selecionada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para assessorias ou consultorias técnicas. Esta modalidade de contratação direta se justifica pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas de diferentes prestadores, uma vez que se trata de serviço intelectual cuja qualidade

não pode ser mensurada exclusivamente pelo critério de menor preço.

- 6.4. A seleção da empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA baseou-se na verificação cumulativa dos requisitos essenciais previstos no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a essencialidade do trabalho especializado. No que tange à inviabilidade de competição, restou demonstrado que os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos são de natureza predominantemente intelectual, cuja valoração não pode ser aferida objetivamente por critério de menor preço. Não se trata de aquisição de mercadorias padronizadas, mas de trabalho intelectual que exige análise subjetiva da qualidade técnica, experiência profissional e capacidade de entrega de soluções customizadas às particularidades do ente contratante. A impossibilidade de competição decorre da própria singularidade do serviço, que demanda atuação personalizada e conhecimento especializado não passível de comparação objetiva entre diferentes prestadores.
- 6.5. Quanto à notória especialização, a empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA comprovou possuir conceito reconhecido no campo de sua especialidade mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, notas fiscais e contratos demonstrando desempenho anterior satisfatório, histórico comprovado de atuação em serviços de mesma natureza e profissional responsável técnico detentor de qualificação específica na área de licitações e contratos administrativos. A notória especialização não se presume, devendo ser objetivamente demonstrada através de elementos concretos que permitam à Administração concluir que o trabalho do profissional ou empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.
- 6.6. A essencialidade do trabalho especializado foi demonstrada pela complexidade inerente à aplicação da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de segurança jurídica nas contratações públicas municipais, pelos riscos concretos de irregularidades e responsabilizações decorrentes de falhas processuais e pela inviabilidade econômica e operacional de o Município de Sangão/SC manter equipe própria com número suficiente de servidores qualificados e permanentemente atualizados para acompanhar todas as transformações legislativas, jurisprudenciais e tecnológicas que impactam a gestão de licitações e contratos.
- 6.7. A escolha específica da empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.150.656/0001-05, fundamentou-se em critérios técnicos objetivos e verificáveis, destacando-se o histórico de resultados comprovados junto ao próprio Município de Sangão/SC. A empresa atua no município desde 29 de abril de 2021, inicialmente através do Contrato nº 051/2021, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e posteriormente pelo Contrato nº 105/2022, já adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021. Durante todo o período de vigência contratual, foram alcançados resultados mensuráveis e significativos, evidenciados pelo crescimento exponencial no volume e no valor dos processos licitatórios quando comparados os dados do ano de 2020, anterior à contratação, com os anos subsequentes de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.
- 6.8. Os dados extraídos do Portal da Transparência do Município demonstram houve ampliação substancial da capacidade contratual da Administração, permitindo a regularização de procedimentos complexos e de alto valor agregado que anteriormente não eram realizados ou apresentavam dificuldades de execução. Destaca-se ainda que a empresa acompanhou e orientou tecnicamente todo o processo de transição legislativa da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, processo que demandou esforços extraordinários para adaptações institucionais, incluindo a confecção de novas minutas de editais para todas as modalidades licitatórias, treinamentos continuados e capacitação técnica dos servidores municipais, elaboração e aprovação de regulamentações internas, adequação do Plano de Contratações Anual, implementação de sistemas eletrônicos de licitação, atualização dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual e adequação às exigências do sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 6.9. A continuidade da contratação com a mesma empresa justifica-se pela preservação do conhecimento institucional acumulado ao longo dos anos de parceria, evitando descontinuidade nos processos em andamento e perda de expertise técnica já consolidada. A assistência técnica continuada é fundamental para assegurar a autonomia progressiva do Município na gestão de licitações e contratos futuros, reduzindo gradualmente a dependência de consultorias externas pontuais e mitigando riscos de irregularidades que possam resultar em responsabilização dos gestores públicos.
- 6.10. No que concerne ao critério de economicidade e compatibilidade de preços, o valor proposto pela contratada foi justificado e demonstrado como razoável mediante comparação com valores praticados pela mesma empresa em contratos com outros entes públicos envolvendo objetos idênticos ou semelhantes de mesma natureza, conforme documentação anexa aos autos do processo administrativo. Importante destacar que a presente contratação inova

em relação ao modelo anteriormente adotado, pois enquanto a contratação anterior estruturava-se com base em valor mensal fixo, modelo adequado durante o período de transição legislativa quando a demanda por assessoramento era contínua e de difícil mensuração, a presente contratação será realizada mediante remuneração por horas efetivamente trabalhadas. Essa alteração no modelo de contratação visa conferir maior economicidade, transparência e proporcionalidade ao gasto público, permitindo que o Município remunere apenas pelos serviços efetivamente demandados e prestados, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade que norteiam a gestão pública, refletindo o amadurecimento institucional na gestão de suas contratações.

- 6.11.** Assim sendo, a seleção da empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA atendeu integralmente aos requisitos legais estabelecidos para a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada em notória especialização, observando-se a inviabilidade de competição decorrente da natureza intelectual dos serviços, a comprovação objetiva da notória especialização através de atestados técnicos e histórico profissional, a essencialidade dos serviços especializados para a plena satisfação do objeto contratual, a razoabilidade e compatibilidade dos preços praticados e, especialmente, o histórico de resultados positivos e mensuráveis já alcançados pela empresa junto ao Município de Sangão/SC, demonstrando que o trabalho da contratada é essencial e reconhecidamente adequado à consecução dos objetivos da Administração Pública municipal.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** O valor total estimado para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos é de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 850 (oitocentas e cinquenta) horas de trabalho especializado ao custo unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada.
- 7.2.** A estimativa de 850 horas anuais fundamenta-se na média de demandas observada durante os períodos contratuais anteriores, considerando-se as visitas técnicas presenciais regulares, o acompanhamento de sessões públicas de licitação, a elaboração e revisão de documentos técnicos e jurídicos, os treinamentos e capacitações a serem ministrados aos servidores, o suporte remoto contínuo durante o horário comercial e as atividades de planejamento, incluindo a elaboração do Plano de Contratações Anual. A quantidade estimada permite assegurar cobertura adequada para todas as etapas do ciclo de vida das contratações públicas municipais, desde o planejamento e a instrução processual até a formalização, execução, fiscalização e eventual rescisão dos contratos administrativos.
- 7.3.** O valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada foi estabelecido com base em pesquisa de preços realizada junto a contratos vigentes em outros municípios de porte e características semelhantes, bem como mediante análise dos valores praticados pela própria empresa LIBRA ASSESSORIA LTDA em contratações de mesma natureza firmadas com outros entes públicos, conforme documentação comprobatória anexa aos autos do processo administrativo. A pesquisa de preços demonstrou que o valor proposto encontra-se em conformidade com os parâmetros de mercado para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos prestados por profissionais detentores de notória especialização, atendendo assim ao requisito de economicidade previsto no art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
- 9 - 03.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00- 1.500.7000.0500.
- 8.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** São obrigações da contratante:
- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de dispensa, anexos e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de dispensa e em seus anexos.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta dispensa de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, de dispensa e demais anexos;
  - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos de estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
  - 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
  - 10.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
  - 10.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
  - 10.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 10.1.9. Prestar esclarecimentos ao Município de Sangão/SC, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
  - 10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos artigos 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, data da assinatura digital.



MUNICÍPIO DE  
**SANGÃO**

---

**SUZANA LUIZ TIBÚRCIO**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025/PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/PMS

CONTRATO Nº XXX/2025/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr(a). ....., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 096/2025/PMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 014/2025/PMS, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a ....., conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM         | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|-----------|------|------|-------|----------|----------|
| 1            |           |      |      |       |          |          |
| 2            |           |      |      |       |          |          |
| VALOR TOTAL: |           |      |      |       |          | RS       |

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de ..... (.....) dias contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ .....( ).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

9 - 03.001.04.122.0003.2003.3.3.90.00.00- 1.500.7000.0500.

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado,

em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial a data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

**8.2** Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A gestora desta contratação será a Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, Secretário Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1971, o fiscal será o Sr. Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, matrícula nº 4010, e como suplente o Sr. Cláudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, matrícula nº 4012, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

**9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

**10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do

objeto contratado;

- 10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
  - 10.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
  - 10.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
  - 10.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
  - 10.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
  - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, ..... de xxxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SUZANA LUIZ TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MATRÍCULA 1971  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
RENATO MENDONÇA ANTUNES  
CHEFE DE GABINETE  
MATRÍCULA 4010  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO ROCHA BENTO  
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE  
MATRÍCULA 4012  
SUPLENTE DE FISCAL

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Este edital se encontra devidamente examinado e aprovado por esta procuradoria jurídica.

\_\_\_\_\_  
**RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA**  
Procurador-Geral  
OAB/SC 16638